



CONGRESSO NACIONAL

MPV 614

00114

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                               |
|--------------------|-----------------------------------------------|
| data<br>21/05/2013 | proposição<br>Medida Provisória nº 614 / 2013 |
|--------------------|-----------------------------------------------|

|                                          |                  |
|------------------------------------------|------------------|
| autor<br>Deputado Ivan Valente – PSOL/SP | nº do prontuário |
|------------------------------------------|------------------|

|   |            |    |              |    |              |    |         |    |                     |
|---|------------|----|--------------|----|--------------|----|---------|----|---------------------|
| 1 | Supressiva | 2. | Substitutiva | 3. | Modificativa | 4. | Aditiva | 5. | Substitutivo global |
|---|------------|----|--------------|----|--------------|----|---------|----|---------------------|

|        |        |           |        |        |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso IV do Parágrafo 3º do artigo 14 da Lei 12.772/2012, alterada pela Medida Provisória 614/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - para a Classe Titular:

a) ser aprovado em avaliação do plano de trabalho na sua unidade acadêmica de lotação, realizada no âmbito institucional, considerando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, a contextualização social, as condições concretas em que se dá o trabalho e a diversidade de práticas acadêmicas e características de cada área do conhecimento.

## JUSTIFICATIVA

É impróprio impor barreira de titulação à evolução na carreira de maneira geral a todas as situações e áreas do conhecimento. A redação proposta já define o critério geral da avaliação para promoção à classe, e respeita as características do trabalho acadêmico e a autonomia universitária uma vez que a Lei 12.772/2012 agride o artigo 207 da CF.

PARLAMENTAR

|                                            |
|--------------------------------------------|
| Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas |
| Recebido em 21 / 05 / 2013 às 19h40        |
| Marcos Buarque/Matr.: 730495               |